

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4594
DE 07 DE ABRIL DE 2015**

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN-RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo nº E-12/061/2051/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho - GT, integrado pelos servidores relacionados no art. 2º, com o objetivo de elaborar levantamento da demanda atual dos serviços, em todas as unidades do DETRAN-RJ, bem como o quantitativo de servidores efetivos e comissionados necessário para o atendimento à população, visando uma distribuição otimizada e equitativa dos servidores nas diversas unidades e um mapeamento dos serviços/servidor pelas diversas regiões do estado.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

NOME	ID FUNCIONAL
CASSIA PINHEIRO MENDES	39253040
LUIZ CARLOS COELHO MATTOS	20624751
RAQUEL MEDINA MOUTA	42714737
WESLEY WILLIAM VITOR DE SOUZA	43338666
PEDRO GABRIEL PEPE	44015020

Parágrafo único – Os servidores relacionados neste artigo desempenharão suas atividades no Grupo de Trabalho, sem prejuízo de suas tarefas diárias junto à suas respectivas unidades de lotação e sem qualquer remuneração adicional.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho poderá requisitar, a qualquer tempo, informações necessárias para o cumprimento de suas atribuições, bem como a colaboração e participação de servidores das diversas áreas desta Autarquia, nas reuniões de trabalho.

§1º – Todas as solicitações formuladas às áreas do DETRAN-RJ tem caráter prioritário e deverão ser atendidas no prazo que tiver sido fixado pelo Grupo de Trabalho.

§2º – Poderão ser requeridos, pelo Grupo de Trabalho, recursos adicionais à Presidência, para o melhor desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º - No prazo de até 60 (sessenta) dias o Grupo de Trabalho apresentará o relatório conclusivo, onde conste o mapeamento das diversas unidades do DETRAN-RJ, suas demandas e otimização de pessoal, com indicação de quantitativos e qualificação dos cargos a serem inseridos ou suprimidos.

Parágrafo único – O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante justificativa do Grupo de Trabalho ao Presidente desta Autarquia, a quem caberá a decisão.

Art. 5º - Durante a realização dos levantamentos efetuados pelo Grupo de Trabalho, não poderá ocorrer movimentação de pessoal, inclusive por meio de permuta.

Parágrafo único – Os expedientes que tratem do assunto mencionado no caput deste artigo que estiverem em tramitação, sem decisão conclusiva, serão devolvidos às áreas requisitantes, devendo o servidor permanecer em sua lotação atual, até decisão superior.

Art. 6º - Os casos omissos serão apreciados pelo Grupo de Trabalho e levados a deliberação do Presidente, quando for o caso.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2015.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Presidente